

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PREÂMBULO

| | |
|--|--|
| OFERTA DE COMPRA Nº: | 892000801002020OC00045 |
| ESCOPO: | Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO: | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 0118/2020 |
| AMBIENTE ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: | www.bec.sp.gov.br |
| RETIRADA DO EDITAL: | Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo de Segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 e por meio de baixa de arquivos digitais pelo endereço eletrônico: www.bec.sp.gov.br |
| TELEFONE DE CONTATO: | (11) 4710 – 4137 |
| INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTAS ELETRÔNICAS: | DIA 21 de agosto de 2020. |
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME: | DIA 02 de setembro de 2020, às 10:30 Horas. |

O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, em acordo com as disposições contidas neste termo de convocação, no Regulamento de Aquisições e Contratos aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, subsidiariamente pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, e da Lei Complementar nº 123/2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação deste Comitê, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados na portaria CPB/nº 16 de 21 fevereiro de 2020 e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.**, que integra o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 047/CPB/2020, como anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP é gratuito

2.1.2. O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual, municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta,

por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

- 2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- 2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 5.9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 deste Edital.

III - DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 3.2. **O preço Global do Lote será ofertado** no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a contratação pretendida necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive com gastos de transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
 - 3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

- 3.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, data do certame.

IV- DA HABILITAÇÃO

- 4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, do item V, deste Edital, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - b1) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;
 - b2) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, relacionados com a prestação licitada, da sede da licitante;
 - b3) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;
 - b3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de execução dos serviços, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital.

- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

4.1.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.1.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** atestando que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa à inexistência de fatos impeditivos ou impedimento legal da licitante para licitar ou contratar com a Administração/Gerenciador;
- c) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.

- 4.1.4.3. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.1, a comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser realizada da seguinte forma:
- 4.1.4.4. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.5. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.1.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.5.1 Atestado(s) /certidão(ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) fornecimento anterior pertinente e compatível com objeto desta licitação, ou seja, **Materiais Elétricos em geral**.
- 4.1.5.2 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

4.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CPB aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro designado para condução do certame, em conjunto com a equipe de apoio, dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e a legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital correlacionada à apresentação da proposta;
 - b) Que apresentem preço inexequível, baseado nos valores médios obtidos na fase interna da licitação, conforme LF 8666/93, Artigo 48, parágrafo 1º;
 - c) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
 - 5.2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 5.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes habilitadas, detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:
- Lote único – R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais);**
- 5.4.1.1.1. As reduções mínimas retro dispostas são aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.1.1.2 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global do Lote**.
- 5.4.2 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1 A(s) empresa(s) enquadrada(s) como microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquela(s) cujos valor(es) seja(m) igual(is) ou superior(es) até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que opte(m) na apresentação de preço(s) inferior(es) ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 5.6.2 Não gozando do direito da preferência, mediante apresentação de novo preço, inferior a proposta mais bem classificada, serão convocadas as demais empresas na condição do item 5.6.1, na ordem de classificação da fase de lances
- 5.6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.6.4. O direito de preferência se dará somente na fase de lances, não sendo oportuno a condição na fase de negociação.
- 5.6.5. O Pregoeiro deverá analisar quando na hipótese de uma Licitante enviar oferta inexequível na fase de lances, sobre em dar o direito de preferência caso haja algum licitante enquadrado no empate ficto e deverá tratar toda a negociação e informação via chat. O sistema não poderá prevalecer sobre a legislação neste caso em específico.
- 5.7. O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida, com base na pesquisa de preços, efetivada na fase interna da licitação, acostada nos autos.
- 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 5.8.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter descrição dos itens ofertados, observadas as especificações mínimas do Termo de Referência, Anexo I.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar toda documentação de habilitação, de forma imediata à solicitação, na qual a equipe de apoio juntamente com o Pregoeiro iniciará a análise e o julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por meio da opção anexar arquivo via Chat e caso seja impossibilitado, o pregoeiro autorizará o recebimento por correio eletrônico para o endereço: **pregao@cpb.org.br** ou por outro meio definido pelo pregoeiro;
 - c.1) Sem prejuízo do disposto das alíneas “a”, “b” e “c” deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente a documentação a que se refere o subitem 4.1.4 e o 4.1.5, do item IV, deste edital;
 - c.2) Caso a licitante detentora da melhor proposta, na fase de habilitação, não encaminhe a documentação assim que solicitado, poderá o pregoeiro estipular prazo para envio, sob pena de inabilitação por falta de apresentação dos documentos.
- d) O CPB não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no CPB - Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2 do item IV deste Edital, ainda que eles veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por outro meio eletrônico que não seja a opção anexar documentos na sessão.
- 5.10 A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.10.1 A comprovação de que trata o subitem 5.10, deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do CPB.
- 5.11 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.10.1, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.
- 5.12 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 5.14 CADASTRO DE RESERVA / ADESÃO A ATA: Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas, para manifestação de interesse em aderir a ata do Sistema de Registro de Preço (SRP), nas mesmas condições de habilitação e financeira apresentada pela licitante vencedora, em seguida, observada a ordem de classificação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitarem, executar o objeto da licitação nos mesmos termos.
- 5.14.1. O item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme inciso II, do Art. 11º do Decreto nº 7.892/2013.
- 5.14.2. O Licitante do Cadastro de Reserva só assumirá a execução do Objeto, nas situações previstas no Art. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

- 6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de até 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Departamento de Aquisições e Contratos – DEAC do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, localizado no Centro de Treinamento Paraolímpico, sito a Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.
- 6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver a necessidade, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- 6.2.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A documentação original deverá ser apresentada pela empresa detentora da melhor oferta.
- 6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1 deste item importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.4.1. Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços o vencedor do certame e os demais classificados que, devidamente habilitados, aceitaram executar o objeto pelo preço ofertado pelo primeiro colocado, na forma do item 5.14 deste Edital, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame.
- 6.4.2. A convocação dos beneficiários será feita pelo Órgão Gerenciador, por meio de notificação eletrônica e deverá ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.4.3. A beneficiária que, convocada para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será dela excluída.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. A adjudicação será feita por Lote, considerando a somatória e descrição dos valores unitários que o compõe.
- 6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e o total para a contratação, conforme solicitação do pregoeiro, a partir do valor final obtido no certame.
- 6.7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Departamento de Aquisições e Contratos – DEAC, sito a Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, Capital, de Segunda à Sexta-Feira em horário comercial.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Gerenciador, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

6.8. Colhidas as assinaturas, o CPB providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que tratam o subitem 6.4.3

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão e validação da sessão pública ou do certame.

VIII - DA CONSTITUIÇÃO, DA VALIDADE E DA ADESÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços unitários e totais que vigorarão no ajuste serão os ofertados pela licitante a quem for registrado a melhor oferta quando da celebração da ata o objeto do certame. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para o Gerenciador, desde que haja anuência das partes.

8.1.1. Estes preços devem incluir, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, incluídos frete, quando cabível, até o local designado pelo Comitê, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.2. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos previstos na minuta de registro de preço, constante do Anexo VII deste edital, sendo vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8.2.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, que não tenham participado do processo de registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador.

8.2.1.1. As entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 8.3. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.
- 8.3.1. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 8.3.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 8.4. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o artigo 32, da Resolução CPB nº 02 de 22 de novembro de 2018.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
- a) Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.
- 9.1.2. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na Proposta e Termo de Referência, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente registrados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da Ata de Registro de Preço, e ainda com base nas legislações vigentes.
- 9.2. O aceite provisório do(s) objeto(s) pelo gerenciador não exclui a responsabilidade civil da detentora, por vícios de execução/fornecimento, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 9.3. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso o(s) objeto(s) estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 9.4. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida ao Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de atestado de recebimento e aprovação pelo gestor e/ou responsável do CPB.

- 10.1.1. A discriminação dos valores, exigida no subitem 3.2 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 10.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 10.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, preferencialmente em contas jurídicas, nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 10.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens descritos no anexo.

XI - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Após a homologação do certame a empresa classificada em primeiro é obrigada a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado no item 11.3.
- 11.3. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 12 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:
 - a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
 - b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no ANEXO III deste edital;
 - e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).
- 11.3.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, o valor do fornecimento dos itens de materiais.
- 11.4. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

- 11.5. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Gerenciador.
- 11.6. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 11.2 por parte de alguma das licitantes vencedoras ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao Gerenciador proceder nos termos do art. 4º incisos XXIII e XVI da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.
- 11.6.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final detentora, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.6.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja detentora, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.
- 11.6.3. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser retomados os procedimentos cabíveis, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste edital.
- 11.7. A(s) detentora(s) da ata deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo ao Gerenciador, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 11.8. Os atos decorrentes da assinatura da Ata de Registro de Preço, se consubstanciarão da notificação, contados a partir da data da notificação da detentora do objeto da licitação para tanto, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ocasião em que deverá apresentar os documentos elencados no item 11.3, acrescido das seguintes documentações:
- 11.8.1. Indicar o responsável pela gestão e execução contratual perante o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.
- 11.8.2. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 11.9. Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada, condicionalmente, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

- 11.9.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante, efetiva ou presumidamente, através de notificação à empresa.
- 11.9.1.1. A regularização dar-se-á com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.
- 11.9.1.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e a autoridade competente deverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, proferir novo ato, tornando sem efeito os atos decisórios anteriormente praticados (adjudicação e homologação), com fundamento no evento superveniente da ausência de regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação, devendo optar pela sua revogação ou sua retomada, hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Além das penalidades constantes da minuta da Ata de Registro de Preço, Anexo VII, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da lei nº 8.666/93.
- 12.1.1. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referida na alínea “a” a critério da Administração.
- 12.1.1.1. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 12.1.2.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 12.1.3. Advertência quando:
- 12.1.3.1. Houver atraso de até 02 (dois) dias corridos no fornecimento ou na substituição do(s) item(ns);
- 12.1.3.2. O fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas;
- 12.1.3.3. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.

- 12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 3º (terceiro) dia corrido de atraso.
- 12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da Ata, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 4º (quarto) dia corrido de atraso.
- 12.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra no 5º (quinto) dia corrido de atraso.
- 12.1.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 12.1.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.1.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do GERENCIADOR.
- 12.1.10. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 12.1.11. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 13.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a DETENTORA as obrigações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII do Edital.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 14.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe o GERENCIADOR as obrigações previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII do Edital.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da transparência, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público do órgão, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão Eletrônico serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 16.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes: para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais participantes, até a etapa de habilitação.
- 16.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos www.cpb.org.br e www.bec.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

- 16.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 16.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
- 16.5.2. As impugnações serão decididas pela autoridade Competente e respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 16.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 16.7. Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 16.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CPB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 16.11. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.12. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução das avenças e especialmente os casos omissos.
- 16.13. O CPB no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.14. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, ouvida, se for o caso, as Unidades competentes.
- 16.16. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Detentora, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a

proposta readequada com as reduções obtidas após a Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

- 16.17. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.18. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 16.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CPB.
- 16.20 Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
- 16.21. Integram o presente Edital:

| | |
|------------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência; |
| Anexo II | Modelo de Planilha de Proposta; |
| Anexo III | Modelo de Declaração que nada deve à Fazenda Municipal; |
| Anexo IV | Modelo de Declaração: Constituição Federal – artigo 7º, não há impedimentos em licitar e enquadramento como ME/EPP; |
| Anexo V | Modelo de Declaração – Lei anticorrupção; |
| Anexo VI | Cadastro do Fornecedor; |
| Anexo VII | Minuta de Ata de Registro de Preço. |

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

Rogério Lovantino da Costa
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

PROCESSO Nº 0118/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00045

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020

Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1. ESTIMATIVA:

- 1.1. Considerando a responsabilidade do Comitê Paralímpico Brasileiro em manter as instalações em perfeitas condições, bem como cumprir as cláusulas do acordo de cooperação 02/2017, assinado com a Secretaria do Estado de São Paulo dos Direitos da Pessoa com deficiência. Desta forma, se faz necessário abertura do procedimento de Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, visando a sua utilização nos serviços executados.
- 1.2. **Na presente licitação, objetivando manter a padronização dos ambientes do Centro de Treinamento Paraolímpico, está sendo requeridas marcas específicas para os Lotes único, conforme justificativa da área requisitante.**
- 1.3. **ABB – Disjuntores** – Todos os quadros foram projetados e equipados com disjuntores da marca ABB. Havendo necessidade de reparo é imprescindível que as peças sejam da mesma marca, uma vez que os pontos de ligações são diferentes de acordo com cada marca, a aquisição de marcas diferentes haveria a necessidade da troca total do quadro, elevando custos e não mantendo a padronização predial.
- 1.4. **SCHNEIDER - contadoras e blocos auxiliares** - Todos os quadros foram projetados e equipados com contadoras e blocos da marca SCHNEIDER. Havendo necessidade de reparo é imprescindível que as peças sejam da mesma marca, uma vez que as ligações, altura, diâmetro entre são diferentes de acordo com cada marca, a aquisição de marcas diferentes haveria a necessidade da troca total do quadro, elevando custos e não mantendo a padronização predial.

| Lote único | | | |
|------------|---|------|-------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | UNID | QUANT |
| 1 | Barramento pente para 28 disjuntor trifásico fabricação ABB | Peça | 50 |
| 2 | Barramento pente para 18 disjuntor trifásico fabricação ABB | Peça | 50 |
| 3 | Disjuntor 16A unipolar fabricação ABB | Peça | 150 |
| 4 | Disjuntor 20A unipolar fabricação ABB | Peça | 200 |
| 5 | Disjuntor 25A unipolar fabricação ABB | Peça | 150 |
| 6 | Disjuntor 10A unipolar fabricação ABB | Peça | 100 |
| 7 | Disjuntor 16A bipolar fabricação ABB | Peça | 150 |
| 8 | Disjuntor 20A bipolar fabricação ABB | Peça | 200 |
| 9 | Disjuntor 32A bipolar fabricação ABB | Peça | 150 |
| 10 | Disjuntor 40A bipolar fabricação ABB | Peça | 100 |

| | | | |
|----|--|------|-----|
| 11 | Disjuntor 10A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 |
| 12 | Disjuntor 25A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 |
| 13 | Disjuntor 32A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 |
| 14 | Disjuntor 40A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 |
| 15 | Disjuntor 50A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 |
| 16 | Disjuntor 63A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 |
| 17 | Disjuntor 16A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 |
| 18 | Disjuntor 20A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 |
| 19 | Disjuntor DR 40A fabricação ABB | Peça | 50 |
| 20 | Disjuntor DR 63A fabricação ABB | Peça | 50 |
| 21 | Disjuntor DR 25A fabricação ABB | Peça | 50 |
| 22 | Disjuntor motor 2,5 - 4A fabricação Schnider | Peça | 50 |
| 23 | Disjuntor motor 13 - 18A fabricação Schneider | Peça | 50 |
| 24 | Disjuntor motor 20 - 25A fabricação Schneider | Peça | 50 |
| 25 | Disjuntor 125A trifásica fabricação Schneider | Peça | 50 |
| 26 | Interruptor residual 25A bipolar fabricação ABB | Peça | 50 |
| 27 | Interruptor residual 40A bipolar fabricação ABB | Peça | 50 |
| 28 | Contator LC1 D12-220 fabricação Schneider | Peça | 50 |
| 29 | Contator LC1 D18-220 fabricação Schneider | Peça | 50 |
| 30 | Contator LC1 K0610M7-220 fabricação Schneider | Peça | 50 |
| 31 | Contator A9DA-30-10-220V fabricação ABB | Peça | 50 |
| 32 | Modulo auxiliar da contatora CA5-31M fabricação ABB | Peça | 50 |
| 33 | Modulo auxiliar da contatora LA1 KN20 fabricação Schneider | Peça | 50 |
| 34 | DPS- OVRT1-25-255 fabricação ABB | Peça | 30 |
| 35 | Porta fusível E91/32 - 10X36 32A fabricação ABB | Peça | 50 |
| 36 | Fusível cartucho porcelata retardado tamanho 10X38 500V-25a 100ka Gg | Peça | 100 |
| 37 | Relé temporizador estrela/triangulo de 2,4 a 60 seg 5 a 300 segundos | Peça | 50 |
| 38 | Fusível NH 000 retardado 25A 500V ir-120KA | Peça | 100 |
| 39 | Fusível NH 000 retardado 63A 500V ir-120KA | Peça | 100 |
| 40 | Chave seletora 2 posições para painel | Peça | 200 |

DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser fornecido e entregue, consoante a requisição do setor requerente, devidamente autorizado pela autoridade competente, mediante emissão de Ordem de Compra/Serviço, no Comitê Paralímpico Brasileiro, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo, Capital, de Segunda à Sexta-Feira, das 09:00 horas às 18:00 horas, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Detentora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida.

- a) Via da Nota Fiscal;
- b) Cópia reprográfica da Ordem de Serviço.

OBSERVAÇÕES

- 1- O Gerenciador emitirá, via e-mail, a Ordem de Compra/Serviço de que se trata o presente, correndo por conta da “DETENTORA” todas as despesas decorrentes de transporte, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão de obra, taxas e outras que por ventura venham a incidir na referida execução do fornecimento.
- 2- **Prazo de Entrega: a entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço.**
- 3- Em caso de recusa no recebimento dos materiais, por motivos comprovados, a DETENTORA deverá repor em até 5 dias corridos a contar da notificação recebida.

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os materiais, no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
3. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, sobre os materiais.
4. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
6. O “GERENCIADOR” rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.
7. A “DETENTORA” é responsável pelos danos causados ao “GERENCIADOR” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do “GERENCIADOR”.
8. A DETENTORA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

Joaquim Barrancos
Coordenador de Manutenção

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO Nº 0118/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00045

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020

Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|---|------|-------|------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | UNID | QUANT | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
| 1 | Barramento pente para 28 disjuntor trifásico fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 2 | Barramento pente para 18 disjuntor trifásico fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 3 | Disjuntor 16A unipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 4 | Disjuntor 20A unipolar fabricação ABB | Peça | 200 | R\$ | R\$ |
| 5 | Disjuntor 25A unipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 6 | Disjuntor 10A unipolar fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 7 | Disjuntor 16A bipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 8 | Disjuntor 20A bipolar fabricação ABB | Peça | 200 | R\$ | R\$ |
| 9 | Disjuntor 32A bipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 10 | Disjuntor 40A bipolar fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 11 | Disjuntor 10A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 12 | Disjuntor 25A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 13 | Disjuntor 32A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 14 | Disjuntor 40A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 15 | Disjuntor 50A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 16 | Disjuntor 63A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 17 | Disjuntor 16A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 18 | Disjuntor 20A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 19 | Disjuntor DR 40A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 20 | Disjuntor DR 63A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 21 | Disjuntor DR 25A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 22 | Disjuntor motor 2,5 - 4A fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 23 | Disjuntor motor 13 - 18A fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 24 | Disjuntor motor 20 - 25A fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 25 | Disjuntor 125A trifásica fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 26 | Interruptor residual 25A bipolar fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 27 | Interruptor residual 40A bipolar fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 28 | Contator LC1 D12-220 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 29 | Contator LC1 D18-220 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 30 | Contator LC1 K0610M7-220 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 31 | Contator A9DA-30-10-220V fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |

| | | | | | |
|----------------------------------|--|------|-----|-----|------------|
| 32 | Modulo auxiliar da contatora CA5-31M fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 33 | Modulo auxiliar da contatora LA1 KN20 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 34 | DPS- OVRT1-25-255 fabricação ABB | Peça | 30 | R\$ | R\$ |
| 35 | Porta fusível E91/32 - 10X36 32A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 36 | Fusível cartucho porcela retardado tamanho 10X38 500V-25a 100ka Gg | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 37 | Relé temporizador estrela/triangulo de 2,4 a 60 seg 5 a 300 segundos | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 38 | Fusível NH 000 retardado 25A 500V ir-120KA | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 39 | Fusível NH 000 retardado 63A 500V ir-120KA | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 40 | Chave seletora 2 posições para painel | Peça | 200 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DOS MATERIAIS | | | | | R\$ |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX.XX (.....)

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que, nenhuma outra remuneração será devida, qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no Edital.

Entrega: A entrega dos materiais deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço

Obs. Previsões de sanções em caso de atraso na entrega.

Local: O objeto desta licitação deverá ser entregue, no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, localizado na Rodovia Imigrantes, Km 11,5 – Vila Guarani – São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00 às 18h00.

Garantia: Nos termos do Código de Defesa do Consumidor

Local, e data.

Assinatura do
representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.



Processo nº 0118/2020

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0118/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00045

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020

Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

AO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência realizado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, declaro sob as penas da lei, que a empresa **NÃO** é cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo e nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, aos tributos relacionados com a prestação licitada. Estou ciente de que, se for o caso, o ISS incidente sobre a operação deverá ser retida.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE ART 7º - CF E CONDIÇÃO ME/EPP**

PROCESSO Nº 0118/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00045

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020

Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- a) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Enquadramento da licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO Nº 0118/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00045

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020

Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e ao CPB, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o CPB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o CPB;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.

**ANEXO VI
CADASTRO DE FORNECEDOR**

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

Ramo de atividade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____

Contato Gestor Operacional: _____

Endereço eletrônico/e-mail: _____

Telefones: _____

Contato Gestor Administrativo: _____

Endereço eletrônico/e-mail: _____

Telefones: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dados Bancários para depósito:

Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

Objeto: _____

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº: _____

Observações: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA NEGOCIAÇÃO DA ENTREGA:

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/CPB/2020

PROCESSO Nº 0118/2020
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00045
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/CPB/2020

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Detentora: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua (.....), nº (.....), Bairro (.....), Cidade (.....) – Estado (.....), CEP: (.....), neste ato representada por seu procurador (a) legal (.....), portador do Registro Geral sob nº (.....) e CPF/MF nº (.....).

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral para atender as demandas do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|---|------|-------|------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | UNID | QUANT | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
| 1 | Barramento pente para 28 disjuntor trifásico fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 2 | Barramento pente para 18 disjuntor trifásico fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 3 | Disjuntor 16A unipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 4 | Disjuntor 20A unipolar fabricação ABB | Peça | 200 | R\$ | R\$ |
| 5 | Disjuntor 25A unipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 6 | Disjuntor 10A unipolar fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 7 | Disjuntor 16A bipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 8 | Disjuntor 20A bipolar fabricação ABB | Peça | 200 | R\$ | R\$ |
| 9 | Disjuntor 32A bipolar fabricação ABB | Peça | 150 | R\$ | R\$ |
| 10 | Disjuntor 40A bipolar fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 11 | Disjuntor 10A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 12 | Disjuntor 25A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 13 | Disjuntor 32A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 14 | Disjuntor 40A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 15 | Disjuntor 50A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 16 | Disjuntor 63A trifásica fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |

| | | | | | |
|----------------------------------|--|------|-----|-----|------------|
| 17 | Disjuntor 16A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 18 | Disjuntor 20A trifásica fabricação ABB | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 19 | Disjuntor DR 40A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 20 | Disjuntor DR 63A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 21 | Disjuntor DR 25A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 22 | Disjuntor motor 2,5 - 4A fabricação Schnider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 23 | Disjuntor motor 13 - 18A fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 24 | Disjuntor motor 20 - 25A fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 25 | Disjuntor 125A trifásica fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 26 | Interruptor residual 25A bipolar fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 27 | Interruptor residual 40A bipolar fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 28 | Contator LC1 D12-220 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 29 | Contator LC1 D18-220 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 30 | Contator LC1 K0610M7-220 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 31 | Contator A9DA-30-10-220V fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 32 | Modulo auxiliar da contatora CA5-31M fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 33 | Modulo auxiliar da contatora LA1 KN20 fabricação Schneider | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 34 | DPS- OVRT1-25-255 fabricação ABB | Peça | 30 | R\$ | R\$ |
| 35 | Porta fusível E91/32 - 10X36 32A fabricação ABB | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 36 | Fusível cartucho porcelata retardado tamanho 10X38 500V-25a 100ka Gg | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 37 | Relé temporizador estrela/triangulo de 2,4 a 60 seg 5 a 300 segundos | Peça | 50 | R\$ | R\$ |
| 38 | Fusível NH 000 retardado 25A 500V ir-120KA | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 39 | Fusível NH 000 retardado 63A 500V ir-120KA | Peça | 100 | R\$ | R\$ |
| 40 | Chave seletora 2 posições para painel | Peça | 200 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DOS MATERIAIS | | | | | R\$ |

- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de itens, limitados aos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do Lote é de R\$ XXXXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Compra” ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As “Ordens de Compra” ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.1. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.2. O fornecimento, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do “GERENCIADOR”, definido nas Ordens de Compra.
- 4.4. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.5. O Prazo de Entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem Compra/Serviço.
- 4.6. O fornecimento dos itens entregues deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da GERENCIADORA, definido nas Ordens de Compra.

CLÁUSULA QUINTA DA ADEÇÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.

- a) Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.
- 7.2. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na Proposta e Termo de Referência, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente registrados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da Ata de Registro de Preço, e ainda com base nas legislações vigentes.
- 7.3. O aceite provisório do(s) objeto(s) pelo gerenciador não exclui a responsabilidade civil da detentora, por vícios de execução/fornecimento, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.4. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso o(s) objeto(s) estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 7.5. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida ao Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal
- 8.1.1 A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.
- 8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,
- 8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e previdenciários.
- 8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- 8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, juntamente com toda a regularidade fiscal, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
 - 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
 - 9.1.2. Advertência quando:
 - 9.1.2.1. Houver atraso de até 02 (dois) dias corridos no fornecimento ou na substituição do(s) item(ns);
 - 9.1.2.2. O fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas;
 - 9.1.2.3. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
 - 9.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 3º (terceiro) dia corrido de atraso.
 - 9.1.2.5. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da Ata, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, no 4º (quarto) dia corrido de atraso.
 - 9.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra no 5º (quinto) dia corrido de atraso.
 - 9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
 - 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da GERENCIADOR.
- 9.5. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.6. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.
- 9.7. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. A Detentora obriga-se a:
- 10.1.3. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 10.1.4. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 10.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à gerenciadora, por conta do fornecimento do objeto;
- 10.2. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;
- 10.2.1. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 10.2.3. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;
- 10.2.4. Solicitar por escrito a inclusão de novas marcas de produtos, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 10.3. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens, de acordo com as especificações, bem como a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.
- 10.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade;
- 10.3.2. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, sobre o fornecimento dos itens;
- 10.3.3. Manter durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 10.3.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

- 11.1. A Gerenciadora obriga-se:
 - 11.1.2. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
 - 11.1.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
 - 11.1.4. Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;
 - 11.1.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
 - 11.1.6. Efetuar o pagamento devido à fornecedora detentora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado do fornecimento e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;
 - 11.1.7. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
 - 13.1.1. Pelo CPB quando:
 - 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
 - 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;
 - 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
 - 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
 - 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;
 - 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
 - 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - 13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.
- 13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:
 - 13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo/SP.

Detentora Empresa:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº – Bairro, Cidade, / Estado..... CEP: Contato telefônico: (....)

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 047/CPB/2020** do **Processo Administrativo nº 0118/2020**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes gerenciadoras e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)

..... (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____